

RESOLUÇÃO Nº 028/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Farmácia da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº 001/2023-eletrônico, Parecer nº 062/2023, tomada em sua sessão plenária 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio obrigatório em Farmácia é parte integrante do curso de Farmácia, tem caráter condicionante para diplomação e tem fundamento legal na Resolução nº 06 de 19 de outubro de 2017, do Ministério da Educação e Resolução nº 022/2014, de 07 de maio de 2014 da FURB.

Art. 2º O presente Regulamento do estágio em Farmácia refere-se ao conjunto de normativas necessárias à formação do Bacharel em Farmácia.

Parágrafo único. Para obter o grau de Bacharel em Farmácia, o estudante deve cumprir todas as exigências deste Regulamento.

Art. 3º As disciplinas de estágio em Farmácia estão distribuídas em 3 (três) áreas de atuação do profissional farmacêutico: Atenção Primária, Secundária e Terciária. Os estágios estão divididos em: Estágio em Farmácia I, II, III, IV, V e VI, e devem contemplar atividades em diferentes cenários de prática, quais sejam:

I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 028/2024.

Fls. 2/14

II - análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimento; e

III - especificidades institucionais e regionais.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do estágio obrigatório do curso de Farmácia:

I - possibilitar uma visão realista do âmbito profissional, conhecendo e desenvolvendo as atividades de seu futuro local de trabalho, contemplando os cenários de prática descritos no Art. 3º;

II - possibilitar ao estudante o desenvolvimento da capacidade científica e criativa na sua área de formação;

III - possibilitar uma visão realista do funcionamento dos espaços futuros de atuação, bem como familiarização com as atividades a serem desenvolvidas;

IV - prestar assistência e atenção farmacêutica conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs.

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º O estágio obrigatório está dividido em seis disciplinas do curso, que acontecem, respectivamente:

I - na 3ª (terceira) fase matutino e noturno (Estágio em Farmácia I), com 4 (quatro) créditos acadêmicos;

II - na 4ª (quarta) fase matutino e noturno (Estágio em Farmácia II), com 4 (quatro) créditos acadêmicos,

III - na 6ª (sexta) fase matutino e 7ª (sétima) fase noturno (Estágio em Farmácia III) com 4 (quatro) créditos acadêmicos;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 028/2024.

Fls. 3/14

IV - na 7ª (sétima) fase matutino e 8ª (oitava) fase noturno (Estágio em Farmácia IV), com 4 (quatro) créditos acadêmicos;

V - na 9ª (nona) fase matutino e 10ª (décima) fase noturno (Estágio em Farmácia V) com 16 (dezesseis) créditos acadêmicos; e

VI - na 10ª (décima) fase matutino e 11ª (décima primeira) fase noturno (Estágio em Farmácia VI), com 22 (vinte e dois) créditos acadêmicos.

Art. 6º O cumprimento da carga horária dos estágios fica assim distribuído:

I - Estágio em Farmácia I com 72 (setenta e duas) horas-aula;

II - Estágio em Farmácia II com 72 (setenta e duas) horas-aula;

III - Estágio em Farmácia III com 72 (setenta e duas) horas-aula;

IV - Estágio em Farmácia IV com 72 (setenta e duas) horas-aula;

V - Estágio em Farmácia V com 288 (duzentas e oitenta e oito) horas-aula; e

VI - Estágio em Farmácia VI com 396 (trezentas e noventa e seis) horas-aula.

§ 1º Os estágios curriculares correspondem a 20,22% (vinte vírgula vinte e dois por cento) da carga horária total do curso, de acordo com as DCNs e serão desenvolvidos conforme os percentuais estabelecidos abaixo, em cenários de prática relacionados a:

I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica: 60% (sessenta por cento);

II - análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimento: 30% (trinta por cento); e

III - especificidades institucionais e regionais: 10% (dez por cento).

§ 2º Os estágios do curso e a distribuição dos conteúdos para atender aos cenários de prática indicados pela DCN, conforme parágrafo 1º deste artigo, estão assim distribuídos:

I - Estágio em Farmácia I, Estágio em Farmácia II e Estágio em Farmácia III: com 80% (oitenta por cento) do seu conteúdo sendo realizado no cenário de prática descrito no inciso I do parágrafo anterior e 20% do seu conteúdo sendo realizado no cenário de prática descrito no inciso III do parágrafo anterior;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 028/2024.  
Fls. 4/14

II - Estágio em Farmácia IV: com 80% (oitenta por cento) do seu conteúdo sendo realizado no cenário de prática descrito no inciso II do parágrafo anterior, e 20% (vinte por cento) do seu conteúdo sendo realizado no cenário de prática descrito no inciso III do parágrafo anterior;

III - Estágio em Farmácia V: com 90% (noventa por cento) do seu conteúdo sendo realizado no cenário de prática descrito no inciso I do parágrafo anterior, e 10% (dez por cento) do seu conteúdo sendo realizado no cenário de prática descrito no inciso III do parágrafo anterior;

IV - Estágio em Farmácia VI: com 40% (quarenta por cento) do seu conteúdo sendo realizado no cenário de prática descrito no inciso I do parágrafo anterior, 55% (cinquenta e cinco por cento) do seu conteúdo sendo realizado no cenário de prática descrito no inciso II do parágrafo anterior, e 5% (cinco por cento) do seu conteúdo sendo realizado no cenário de prática descrito no inciso III do parágrafo anterior em seu inciso.

§ 3º O estagiário poderá propor-se a cumprir programa de estágio com carga horária superior ao mínimo exigido, porém, deverá executá-lo integralmente.

§ 4º Para estágios curriculares obrigatórios, a jornada de atividades pode ser de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008 em seu art. 10, § 1º.

Art. 7º A frequência nas disciplinas de Estágio em Farmácia V e VI é obrigatória, devendo ser integralizada em 100% (cem por cento). Já nas disciplinas de Estágio em Farmácia I, II, III e IV, o estudante deverá cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único. Em caso de falta, o estagiário deverá repor o período, mediante acordo antecipado com o supervisor do local do estágio.

Art. 8º O estudante somente poderá matricular-se no Estágio em Farmácia VI quando tenha concluído e sido aprovado nos Estágios em Farmácia I, II, III e IV e V.

Art. 9º Os horários de estágio obrigatório serão definidos no programa de estágio obrigatório pelo professor de estágio, em comum acordo com o estagiário e com a unidade concedente, de acordo com a disponibilidade desta.

Parágrafo único. Os horários de estágio obrigatório estarão sujeitos à modificação prévia, conforme necessário.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 028/2024.

Fls. 5/14

Art. 10 O estudante deverá cumprir os 6 (seis) estágios obrigatórios.

Art. 11 A escolha de vagas e do local de estágio será determinada pelo índice de aproveitamento do estudante ou média geral, de forma decrescente, fornecida pela Divisão de Registros Acadêmicos - DRA ou órgão competente para tal função.

#### CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E DA CONCLUSÃO

Art. 12 Os estágios devem totalizar 972 (novecentas e setenta e duas) horas-aula, no mínimo, sendo assim distribuídas:

I - durante a 3ª (terceira) fase matutino e noturno, 72 (setenta e duas) horas-aula para Estágio em Farmácia I, na área da atenção primária à saúde, sendo realizado na forma de disciplina com professor presente. Poderá ser realizado nas unidades de atenção primária à saúde no município de Blumenau e só poderá ser iniciado após matrícula efetivada;

II - durante a 4ª (quarta) fase matutino e noturno, 72 (setenta e duas) horas-aula para Estágio em Farmácia II, na área da atenção primária à saúde, sendo realizado na forma de disciplina com professor presente. Poderá ser realizado nas unidades de atenção primária à saúde no município de Blumenau e só poderá ser iniciado após matrícula efetivada;

III - durante a 6ª (sexta) fase matutino e 7ª (sétima) fase noturno, 72 (setenta e duas) horas-aula para Estágio em Farmácia III, na área da atenção primária a saúde, sendo realizado na forma de disciplina com professor presente. Poderá ser realizado nas unidades de atenção primária à saúde e demais serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS no município de Blumenau e só poderá ser iniciado após matrícula efetivada;

IV - durante a 7ª (sétima) fase matutino e 8ª (oitava) fase noturno, 72 (setenta e duas) horas-aula para Estágio em Farmácia IV, na área da atenção secundária a saúde (análises clínicas), sendo realizado na forma de disciplina com professor presente. Poderá ser realizado no Laboratório de Análises Clínicas - LAC da FURB e em laboratórios didáticos do curso de Farmácia da FURB. Só poderá ser iniciado após matrícula efetivada;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 028/2024.

Fls. 6/14

V - durante a 9ª (nona) fase matutino e 10ª (décima) fase noturno, 288 (duzentas e oitenta e oito) horas-aula para o Estágio em Farmácia V, na área de estágio de interesse do estudante, que poderá optar, de forma flexibilizada, entre atenção secundária e/ou terciária, dentro das áreas permitidas para a atuação do Farmacêutico. Poderá ser realizado na Universidade, empresas ou entidades privadas e/ou públicas, que desenvolvam serviços nas áreas da Farmácia e só poderá ser iniciado após matrícula efetivada e assinatura de termo de compromisso;

VI - durante a 10ª (décima) fase matutino e 11ª (décima primeira) fase noturno, 396 (trezentas e noventa e seis) horas-aula para o Estágio em Farmácia VI, na área de estágio de interesse do estudante, que poderá optar, de forma flexibilizada, entre atenção secundária e/ou terciária, dentro das áreas permitidas para a atuação do Farmacêutico. Poderá ser realizado na Universidade, empresas ou entidades privadas e/ou públicas, que desenvolvam serviços nas áreas da Farmácia e só poderá ser iniciado após matrícula efetivada e assinatura de termo de compromisso.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 O estágio obrigatório da FURB está apoiado na seguinte estrutura: coordenador de estágio, professor de estágio, orientador de estágio e supervisor de estágio, conforme Resolução nº 89/2018 da FURB.

Art. 14 Os estágios em Farmácia V e VI estão sob a responsabilidade de um professor para cada disciplina de estágio, auxiliado pelo coordenador de estágio e professores orientadores de estágio, de acordo com a legislação vigente da FURB. Os demais estágios estão organizados na forma de disciplina com o professor responsável.

§ 1º O coordenador de estágio será o coordenador do curso de Farmácia, conforme legislação vigente da FURB.

§ 2º Os professores de estágio devem ser, preferencialmente, professores do quadro, concursados nas áreas afins aos estágios e indicados por ocasião da oferta de atividades acadêmicas e componentes curriculares.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 028/2024.  
Fls. 7/14

Art. 15 O professor de cada estágio obrigatório tem carga horária semanal de acordo com o número de estudantes sob sua supervisão, conforme legislação vigente da FURB, seguindo os critérios abaixo:

I - turmas com até 12 (doze) estudantes: 4 (quatro) horas-aula;

II - turmas com 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) estudantes: 6 (seis) horas-aula;

III - turmas com 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) estudantes: 8 (oito) horas-aula;

IV - turmas com 37 (trinta e sete) a 50 (cinquenta) estudantes: 10 (dez) horas-aula;

V - quando o número de estudantes matriculados for maior que 50 (cinquenta), haverá desdobramento de turma.

Art. 16 Os orientadores de estágio são indicados pelo Departamento de Ciências Farmacêuticas e têm carga horária semanal de 1/2 (meia) hora-aula por estudante orientado, respeitado o limite de 10 (dez) estudantes para cada orientador no semestre, contando a soma dos 3 (três) estágios.

§ 1º Os professores orientadores de estágio poderão orientar, preferencialmente, estágios realizados na subárea correspondente à sua formação acadêmica, ou disciplina lecionada no curso ou área de atuação profissional.

§ 2º Em casos específicos, os orientadores de estágio poderão orientar mais de 10 (dez) estudantes, desde que haja uma distribuição igualitária entre eles, e que não se exceda o número de 14 (quatorze) estudantes por professor, de modo a garantir a qualidade da orientação pelo docente.

Art. 17 Os Estágios em Farmácia V e VI, exceto quando realizados na FURB, devem ser objeto de convênio específico ou termo de compromisso firmado entre a respectiva empresa ou entidade e a FURB.

Art. 18 O supervisor de estágio deve ser um profissional com registro no respectivo conselho e experiência na área de atuação.

Art. 19 O supervisor de estágio da empresa ou entidade concedente é por ela designado, de acordo com este Regulamento.

Art. 20 O supervisor de estágio designado pela entidade concedente não é remunerado pela FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 028/2024.  
Fls. 8/14

## CAPÍTULO VI DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 21 São considerados locais de realização do estágio: instituições de ensino, empresas ou entidades privadas e/ou públicas que desenvolvam projetos de pesquisa ou prestação de serviços nas áreas relacionadas a Farmácia.

Parágrafo único. Todos os locais de realização de estágio devem ter um profissional de nível superior, habilitado na área específica e presente durante o horário de estágio.

## CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 22 Compete ao Coordenador de estágio:

- I - coordenar reuniões periódicas de professores de estágio e supervisores de estágio para propor projetos e ações integradas, avaliar as atividades e compartilhar experiências;
- II - emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios;
- III - organizar e publicar os campos de estágio, com respectivas datas e horários;
- IV - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;
- V - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;
- VI - informar ao departamento, os professores de estágio e os orientadores de estágio com as suas respectivas cargas horárias;
- VII - apresentar, ao final de cada semestre, o relatório geral de estágio, quando for previsto no Projeto Pedagógico de Curso - PPC;
- VIII - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;
- IX - avaliar o desempenho do estagiário em todas as etapas do estágio não obrigatório.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 028/2024.  
Fls. 9/14

## CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR DE ESTÁGIO

Art. 23 Compete ao Professor de estágio:

- I - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina Estágio em Farmácia;
- II - orientar os estagiários e os supervisores de estágio, na elaboração de seus planos de atividades de estágio;
- III - apresentar este Regulamento aos supervisores de estágio e professores orientadores dos Estágios em Farmácia;
- IV - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório;
- V - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;
- VI - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no PPC e no Plano de Ensino-Aprendizagem;
- VII - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;
- VIII - organizar e manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;
- IX - informar ao departamento, os orientadores de estágio e suas respectivas cargas horárias;
- X - apresentar à DRA, ao final de cada semestre, as notas atribuídas ao estudante estagiário;
- XI - emitir documento comprobatório de realização do estágio obrigatório, quando solicitado;
- XII - propor, se necessário, alterações nas normas/diretrizes das minutas de convênio previamente elaboradas;
- XIII - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE a inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 028/2024.  
Fls. 10/14

XIV - acompanhar e avaliar o desempenho dos estagiários na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo PPC, quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio; e

XV - divulgar o conteúdo acerca das normativas que regulamentam os estágios aos estudantes.

Parágrafo único. O encaminhamento dos estudantes para as respectivas áreas estará condicionado à disponibilidade de vagas fornecidas pelos locais de estágio. Além disso, os estudantes que alcançarem a melhor média geral, fornecida pela DRA ou órgão competente para tal função, terão prioridade de escolher a área de estágio respeitando o Art. 11 deste regulamento.

## CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 24 Compete ao estudante estagiário:

I - estabelecer, em conjunto com o professor de estágio, o orientador e o supervisor de estágio, um plano de atividades de estágio;

II - participar das reuniões, cursos, seminários, palestras, atividades de orientação e supervisão organizadas pela administração de estágio ou pela empresa ou unidade concedente, quando convocado para tal;

III - respeitar os horários da empresa ou unidade concedente, bem como as suas chefias, funcionários e pacientes;

IV - respeitar o cronograma estabelecido pelo plano de atividades de estágio das disciplinas;

V - preencher as fichas relativas ao estágio;

VI - respeitar o sigilo da empresa ou unidade concedente e as normas por ela estabelecidas;

VII - zelar pelos equipamentos e materiais utilizados nos seus respectivos setores; e

VIII - cumprir as exigências da empresa ou unidade e as normas deste Regulamento.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 028/2024.  
Fls. 11/14

IX - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que a unidade concedente o solicitar;

X - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

XI - informar, de imediato à unidade concedente, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino ou transferência de curso;

XII - comunicar, mediante a entrega do termo de rescisão do estágio ao Núcleo de Gestão de Estágios - NGE da FURB, ao professor de estágio, o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso;

XIII - participar dos processos de avaliação da atividade estabelecidos no plano de ensino-aprendizagem da disciplina.

## CAPÍTULO X

### DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 25 Compete ao Professor Orientador de estágio:

I - planejar o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação;

II - orientar o estagiário, em conjunto com o professor de estágio, na elaboração do plano de atividade do estágio;

III - supervisionar e orientar a execução das atividades do estagiário;

IV - manter contato com o supervisor de estágio;

V - estabelecer e cumprir os horários de atendimento aos estudantes estagiários no âmbito da FURB;

VI - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho do estagiário na unidade concedente, mediante instrumentos e critérios estabelecidos no plano de ensino-aprendizagem;

VII - discutir a avaliação e seus resultados com o estagiário;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 028/2024.

Fls. 12/14

VIII - apresentar ao professor de estágio, ao final do semestre letivo, as notas atribuídas ao estagiário;

IX - orientar a elaboração dos instrumentos de avaliação de estágio;

X - cumprir, rigorosamente, o programa determinado pelas coordenações do colegiado do curso e do estágio.

Parágrafo único. A orientação de estágio no curso de Farmácia, nos estágios V e VI é desenvolvida na modalidade de orientação semidireta: acompanhamento e orientação por meio de relatórios e visitas ocasionais ao campo de estágio pelo professor orientador.

## CAPÍTULO XI

### DA COMPETÊNCIA DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 26 Compete ao Supervisor de estágio:

I - ser o elemento de ligação entre a empresa ou unidade concedente e o coordenador do estágio e/ou o orientador de estágio;

II - acompanhar, orientar e controlar a execução das atividades do estagiário;

III - controlar as folhas de frequência e de produção dos estagiários;

IV - zelar pela observância do convênio entre a unidade concedente e a Universidade;

V - preencher as fichas e os formulários relativos ao Estágio;

VI - solicitar reuniões, sempre que necessário, com o professor de estágio e/ou o orientador para solucionar possíveis dificuldades do estagiário;

VII - fornecer subsídios para avaliação do desempenho do estagiário mediante instrumentos e critérios estabelecidos no Plano de Ensino-Aprendizagem.

## CAPÍTULO XII

### DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 028/2024.  
Fls. 13/14

Art. 27 Toda atividade de estágio obrigatório, inserida nas disciplinas Estágio em Farmácia, obedecerá a um programa por disciplina, que deverá ser aprovado pelo professor dessas disciplinas e pela entidade ou empresa concedente.

Art. 28 Devem constar, obrigatoriamente, no programa estabelecido para o desenvolvimento do estágio:

- I - conhecimento do conteúdo deste Regulamento;
- II - indicação da(s) área(s) na(s) qual(is) se desenvolverá o estágio;
- III - indicação da empresa ou entidade onde o estágio será realizado;
- IV - indicação dos objetivos do estágio;
- V - indicação do período de sua realização;
- VI - nomes do professor de estágio e do orientador de estágio;
- VII - cronograma de execução do estágio;
- VIII - plano de atividades de estágio; e
- IX - nome do supervisor de estágio.

### CAPÍTULO XIII

#### DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO EM FARMÁCIA

Art. 29 O estudante estagiário é avaliado pelo professor da disciplina de Estágio em Farmácia, com a colaboração do orientador e do supervisor de estágio, quando for o caso, através de critérios e instrumentos descritos no Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina.

Art. 30 É considerado aprovado o estudante estagiário que obtenha, no mínimo, média 6,0 (seis).

### CAPÍTULO XIV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 028/2024.

Fls. 14/14

Art. 31 Os casos omissos são analisados e resolvidos pelo Colegiado do curso de Farmácia, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Este regulamento é válido para os ingressantes no curso a partir 2023/1.

Parágrafo único. Aos estudantes vinculados na matriz curricular do curso matutino de número 100.2013.1 e noturno de número 206.2018.2 serão aplicadas as disposições da Resolução 071/2016.

Blumenau, 18 de junho 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA